



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 746, de 2016.</b>			
Autor <b>Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende</b> – Democratas/TO			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. ....

.....  
§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular e **as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.** ” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

As Diretrizes Curriculares Nacionais são normas obrigatórias que orientam a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das escolas e dos sistemas de ensino, bem como estabelecem princípios, fundamentos e procedimentos para educação básica.

Por essa razão, faz-se necessário que os currículos de formação de docentes observem as diretrizes curriculares nacionais, como também a Base Nacional Comum Curricular.

**Parlamentar**  
**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA

CD/16672.71867-79